MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

MENSAGEM Nº 005/2014 **Caicó/RN, 12 de março de 2014.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso Projeto de Lei que **Institui O SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, E CONCEDE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO PERMANENTE, DESIGNADOS A ATUAREM NESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso projeto trata-se da instituição dos serviços do SAMU, em sua Base descentralizada em nosso município, que já vem a muito atuando com seus profissionais integrantes da equipe.

Ressalte-se, ainda a urgência necessária para a apreciação do referido projeto, uma vez que há compromisso deste município com a devida regulamentação do pagamento aos profissionais atuantes no serviço, com gratificação fixada na razão dos plantões efetivamente dados.

Isto posto, esperamos o apoio e apreciação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal com a devida urgência que o caso demanda e reiteramos protestos de consideração e apreço.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal de Caicó

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

PROJETO DE LEI Nº 005 **de 12 de março de 2014**

Institui o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, base descentralizada em nosso município, concedendo Gratificação Especial, aos servidores do quadro efetivo permanente, designados a atuarem neste, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, base descentralizada no nosso município, concedendo Gratificação Especial, aos servidores do quadro efetivo permanente designados por Portaria, a atuarem no mesmo.

Art. 2º - Farão jus a Gratificação do caput anterior, os servidores que sejam apto em seleção prévia e capacitados pelo NEP – Núcleo de Educação Permanente – SAMU /Metropolitano do RN, dentro dos requisitos gerais mínimos, que necessitam para atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

§1º - Os servidores que atuarem junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, terá em sua composição os profissionais: Motorista (condutor), e Técnico em Enfermagem – USB; e Motorista (condutor) e Enfermeiro– USA.

§2º - Os servidores atuantes ao serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU, lhes serão atribuídas ao cargo as atividades a seguir:

a) **Enfermeiro:**

Enfermeiros responsáveis pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar, supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por tele medicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e

capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento; aprimoramento de pessoal de saúde em urgências; e outras atividades correlatas.

b) **Técnico de enfermagem:**

Exercem atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional, prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas; e outras atividades correlatas.

c) **Motorista (Condutor Socorrista):**

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; e outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam atribuídos os valores fixos das gratificações a seguir, aos profissionais atuantes:

PROFISSIONAL	VALOR (R$) gratificação mensal*
Motorista (condutor)	**800,00**
Técnico em Enfermagem	**1.000,00**
Enfermeiro	**2.124,00**

*valor fixo totalidade dos plantões

§ 1º - Os valores atribuídos no caput anterior cumprirá a totalidade dos 06 (seis) plantões de 24 horas, e pagos proporcionais ao número destes e nas condições eventuais, superando a sua totalidade acima fixada, exercidos dentro mês, quando notificados em folha de frequência mensal, devidamente assinada pela Coordenação do serviço SAMU;

§ 2º - Não serão consideradas como de efetivo exercício, para fim de percepção das gratificações, as situações de licença para tratamento de

interesse particular, e outras demais situações que não venha caracterizar o efetivo exercício das atividades dos serviços junto aos plantões SAMU.
§ 3ª – a falta ao plantão nas condições não asseguradas nesta lei implicará o não pagamento da gratificação acima.

§ 4º - só será permitida a permuta de no máximo (2) dois plantões por profissional, exceto os afastamentos previstos no § 2º.

§ 5º - A gratificação que dispõe esta Lei poderá ser reajustada, quando da necessidade, dentre os índices aplicáveis a política salarial dos servidores municipais.

Art. 4º - Correrá por dotação desta Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, os encargos financeiros desta Lei.

Art. 5º - A vantagem acima, não se incorpora no vencimento para quaisquer efeitos futuros.

Art. 6º - Os servidores atuantes no SAMU, que motivados por alguma falta ao serviço, fato que agrave ao funcionamento do serviço e ou a seu pedido formal, voltarão as suas atividades origem, a qual foram nomeados em concurso público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtindo seus efeitos financeiros retroativos a setembro de 2013, ao profissional que no período tenha atuado em plantão devidamente comprovado, quando da implantação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na região Seridó e base implantada neste município.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal de Caicó

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 12 / 03 / 2014.

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 005/2014

Parecer para única discursão

Relator: **Odair Alves Diniz**

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Samu – Serviço de Atendimento Móvel de urgência, base descentralizada em nosso Município, concedendo gratificação especial aos servidores do quadro efetivo permanente, designados a atuarem neste órgão e dá outras providências.

Somos de parecer favorável. Nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 13 de março de 2014

José Maria de Queiróz

Presidente

Odair Alves Diniz

Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros

Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Projeto de Lei nº 005/2014

Parecer para única discursão

Relator: **Júlio Gregório de Azevedo**

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Samu – Serviço de Atendimento Móvel de urgência, base descentralizada em nosso Município, concedendo gratificação especial aos servidores do quadro efetivo permanente, designados a atuarem neste órgão e dá outras providências.

Esta comissão é de parecer favorável, as despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento anual do Município de Caicó-RN .

Submeta-se ao plenário desta Casa. Nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 13 de março de 2014

Rubens Medeiros Germano

Presidente

Júlio Gregório de Azevedo

Relator

José Maria de Queiróz

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 005 de 12 de março de 2014

EMENTA: Institui o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, base descentralizada em nosso Município, concedendo Gratificação Especial, aos servidores do quadro efetivo permanente, designados a atuarem neste, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, base descentralizada no nosso Município, concedendo Gratificação Especial, aos servidores do quadro efetivo permanente, designados por Portaria, a atuarem no mesmo.

Art. 2º - Farão jus a Gratificação no caput anterior, os servidores que sejam apto em seleção prévia e capacitados pelo NEP – Núcleo de Educação Permanente – SAMU /Metropolitano do RN, dentro dos requisitos gerais mínimos, que necessitam para atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os servidores que atuarem junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, terá em sua composição os profissionais: Motorista (condutor), e Técnico de Enfermagem – USB; e Motorista (condutor), e Técnico Enfermeiro - USA.

§ 2º - Os servidores atuantes ao serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU, lhes serão atribuídas ao cargo as atividades a seguir:

a) Enfermeiro:

Enfermeiros responsáveis pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar, supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por tele medicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento; aprimoramento de pessoal de saúde em urgência; e outras atividades correlatas;

b) Técnico de enfermagem:

Exercem atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional, prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração Manuel de vítimas ; e outras atividades correlatas.

c) Motorista (Condutor Socorrista):

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existente s nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; e outras atividades correlatas.

Art. 3° - Ficam atribuídos os valores fixos das gratificações a seguir, aos profissionais atuantes:

PROFISSIONAL	VALOR (R$) gratificação mensal*
Motorista (condutor)	800,00
Técnico de Enfermagem	1.000,00
Enfermeiro	2.124;00

* valor fixo totalidade dos plantões

§ 1° - Os valores atribuídos no caput anterior cumprirá a totalidade dos 06 (seis) plantões de 24 horas, e pagos proporcionais ao número destes e nas condições eventuais, superando a sua totalidade acima fixada, exercidos dentro do mês,

quando notificados em folha de frequência mensal, devidamente assinada pela Coordenação do serviço SAMU.

§ 2° - Não serão consideradas como de efetivo exercício, para fim de percepção das gratificações, as situações de licença para tratamento de interesse particular, e outras demais situações que não venha caracterizar o efetivo exercício das atividades dos serviços junto aos plantões SAMU.

§ 3° - a falta ao plantão nas condições não asseguradas nesta lei implicará o não pagamento da gratificação acima.

§ 4° - só será permitidas a permuta de no máximo (2) dois plantões por profissional, exceto os afastamentos previstos no § 2°.

§ 5° - A gratificação que dispõe esta Lei poderá ser reajustada, quando da necessidade, dentre os índices aplicáveis a politica salarial dos servidores municipais.

Art. 4° - Correrá por dotação desta Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, os encargos financeiros desta Lei.

Art. 5° - A vantagem acima, não se incorpora no vencimento para quaisquer efeitos futuros.

Art. 6° - Os servidores atuantes no SAMU, que motivados por alguma falta ao serviço, fato que agrave ao funcionamento do serviço e ou a seu pedido formal, voltarão as suas atividades origem, a qual foram nomeados em concurso público.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtindo seus efeitos financeiros retroativos a setembro de 2013, ao profissional que no período tenha atuados em plantão devidamente comprovado, quando da implantação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na região do Seridó e base implantada neste município.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 20 de março de 2014.

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro